



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2010/SEDUC/IFMT

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PARA ALUNOS DESTAS INSTITUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.788 DE 25/09/2008, DECRETO N.º 87.497, DE 18/08/1982 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05, DE 25/04/97 E ART 82, DA LDB N.º 9.394/96.

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.784.782/0001-50, com sede à Rua Comandante Costa, 1.144, Centro-Sul, CEP 78020-400, na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato, representado pelo Reitor “Pró Tempore” do IFMT, Professor JOSÉ BISPO BARBOSA, nomeado pela Portaria Nº 37 do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 07 de janeiro de 2009, portador do CPF nº 205.375.571-72 e RG nº 02114313 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **IFMT** ou cedente de estagiários e a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 035074150008-10, estabelecido na cidade de Cuiabá – MT, na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-909, Cuiabá - MT, aqui representado pela Senhora, ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, brasileira, casada, RG 1295596-6 SSP/MT, CPF Nº 295863721-20, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá-MT, exercendo o Cargo de Secretária de Educação, doravante denominado **SEDUC** ou cedente de estágios firmam o ACORDO DE COOPERAÇÃO para concessão de



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

ESTÁGIOS AOS ESTUDANTES, nos termos da lei n.º 11.788 de 25/09/2008, aos alunos desta Instituição Federal de Ensino, nas habilidades oferecidas pelo **IFMT** e **SEDUC**, de interesse de ambas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto proporcionar, aos alunos regularmente matriculados no **IFMT e SEDUC**, oportunidades de realização de **ESTÁGIO, sem vínculo empregatício**, nas unidades escolares da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, bem como atividades de aprendizagem profissional, social e cultural em nível de ensino médio e de graduação superior, em consonância com o que dispõe a Lei nº 11.788 DE 25/09/2008, e Decreto Lei nº 87.497 de 18/08/1982.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDENTE DE ESTAGIÁRIOS

A Instituição cedente de estagiários compete:

- a) Divulgar as vagas e recrutar os estagiários de acordo com requisitos exigidos pelas partes;
- b) Encaminhar os candidatos;
- c) Fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio Curricular Supervisionado;
- d) Conhecer os procedimentos de execução das atividades do estagiário, durante todo o período de estágio.
- e) Elaborar “Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado” com o estagiário.
- f) Acompanhar e avaliar o estágio através de visitas e entrevistas na cedente de estágios, bem como manter-se em constante contato com o supervisor de estágio;
- g) Recomendar aos estagiários o cumprimento das normas de estágio estabelecidas pelas partes;
- h) Comunicar a cedente de estágios sobre o desligamento do estagiário em caso de transferência ou trancamento de matrícula;



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Parágrafo Único: A duração do Estágio corresponderá à carga horária prevista na matriz curricular do curso do aluno, e deverá ter uma duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa e com a anuência do **IFMT** e da **SEDUC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CEDENTE DE ESTÁGIOS

À Instituição cedente de estágio compete:

- a) Comunicar a cedente de estagiários, a existência de vagas para estágios, bem como os requisitos necessários para o seu preenchimento;
- b) Fornecer espaço físico e material necessário à execução do presente Acordo de Cooperação;
- c) Selecionar os candidatos, conforme os requisitos necessários à função a ser desempenhada e de acordo com as suas atividades curriculares;
- d) Estabelecer o tipo de auxílio diretamente ao estagiário, quando couber, e providenciar o pagamento da Bolsa ou de qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada, no caso do **Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório**.
- e) Designar um Supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e acompanhar as atividades do estagiário;
- f) Estabelecer no mínimo 04 (quatro) horas e no máximo 06 (seis) horas diárias a serem cumpridas pelo estagiário, observando a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais;
- g) Controlar a frequência do estagiário, não permitindo o estágio em horas extras;
- h) Abonar as faltas, quando alegações forem válidas, de acordo com as normas de pessoal da Instituição.
- i) Informar ao estagiário sobre as normas da Escola;
- j) Solicitar ao cedente de estagiários, o desligamento ou substituição do estagiário, quando não atender às exigências da cedente de estágios, bem como às normas fixadas por este Acordo de Cooperação;



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

k) Enviar à Instituição cedente de Estagiário, antes da admissão do estagiário, a CARTA RESPOSTA DE APRESENTAÇÃO, e o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, no qual deverão constar o início e o término do estágio, e o horário previsto; um PLANO DE ESTÁGIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, onde deverão constar, detalhadamente, as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário e uma FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO, ao término do estágio;

l) Ficar à disposição para receber a visita do Orientador de Estágio, aos locais onde se encontram os estagiários, em qualquer momento;

m) Manter o Supervisor de Estágio em contato com o Professor Orientador;

n) Fornecer ao estagiário, no final do estágio, declaração constando o período e área de atuação;

o) Comunicar à Escola, quando ocorrer rescisão antecipada do “Termo de Compromisso de Estágio”;

p) Participar dos Encontros e Seminários promovidos pela Instituição, objetivando o intercâmbio Escola-Empresa;

q) Assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO** antes do início do Estágio;

r) Providenciar Seguro Contra Acidentes Pessoais para os estagiários que se encontram regularmente matriculados na Instituição cedente de estagiário, salvo se a outra Instituição assim o fizer.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 anos no período de **11/11/2010 à 11/11/2015**, podendo ser prorrogado por mais um período, desde que nenhuma das partes manifeste o desejo de rescindí-lo com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não causará prejuízos aos estagiários que estão com os seus contratos em vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação.



**SERVICO PUBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

E, por estarem as partes ajustadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá - MT, 11 de novembro de 2010.

.....
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
REITOR “PRÓ TEMPORE”**

.....
**SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO**